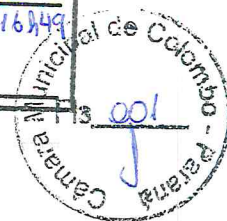


RECEBIDO EM  
23/05/2023  
Nome: Luciene Jovessi  
Prot. 2023 0280 - 2as 16849  
Assinatura: [assinatura]



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023**

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PARA FUTURA IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DA PEDREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O interesse do município na efetivação da doação pretendida se demonstra uma vez que o Governo do Estado do Paraná, através da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, antiga COMEC, procedeu com a desapropriação de praticamente 100.000,00 (cem mil) metros quadrados de áreas contíguas situadas em Colombo (bairro Campo Pequeno) e no Município de Curitiba (bairro Atuba). Boa parcela desta área foi outrora utilizada como depósito de veículos retidos, destinação que caracterizava subutilização para uma área com potencialidades deveras relevantes.

Também, a Lei Federal nº 13789/2015 (alteração da Lei Federal nº 10257/2001) que instituiu o Estatuto da Metrópole e que preconiza a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Integrado - PDUI, demonstra que o processo de planejamento e gestão dos assuntos de interesse comum das grandes aglomerações urbanas e dos projetos estruturantes (conforme constante na Lei Federal nº 13683/2018) é fundamental. Neste sentido, o Parque da Pedreira é um potencial projeto estruturante.

Capitaneado pela AMEP, o avanço do projeto do parque depende, dentre outras providências, da disposição, por parte do Município de Colombo, dos imóveis integrantes do patrimônio público municipal denominados "Lote 7F1 (indicação cadastral nº 02.05.272.0362) e "Lote 7B2" (indicação cadastral nº 02.05.272.0364) ambos integrantes da subdivisão "276C".

A doação destes imóveis ao Governo do Estado do Paraná é fundamental para garantia do projeto, por uma série de fatores. Primeiro, cabe esclarecer que os mesmos são contíguos (confrontantes) ao Lote P da subdivisão "10D", que corresponde à antiga pedreira propriamente dita, e que este último se encontra hoje "encravado", ou seja, sem testada (frente) para a via pública oficial.

A incorporação das matrículas nº 58.084 e 58.081 através do procedimento de unificação possibilitaria não só o incremento de mais 19.305,95m<sup>2</sup> (dezenove mil, trezentos e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados) em prol de um projeto ainda mais completo, como sanaria a questão da testada. O lote unificado passaria a ter endereço oficial para a Rua da Pedreira, e daí então, determinados os acessos ao parque por este logradouro.

Referente à Rua da Pedreira neste trecho, trata-se de Via de Interesse Metropolitano, classificada como radial de integração. Portanto, a mesma se encontra preparada para receber o novo equipamento público, que é o Parque da Pedreira.

Referente propriamente à implantação de um parque urbano metropolitano no bairro Campo Pequeno, o Plano Local de Habitação de Interesse Social de 2015 já mencionava a importância do parque na região com o intuito de desestimular novas ocupações informais e se estabelecer como possibilidade de espaço de cultura e lazer para as comunidades já consolidadas.



Some-se a isso o fato que a metade sul do município, que inclui o bairro Campo Pequeno, apresenta um predomínio de áreas com média saturação dos terrenos. Dessa forma, o estabelecimento de um parque, em geral caracterizado por amplas áreas de permeabilidade, poderá garantir certo equilíbrio nas questões relativas à drenagem, resultando na minimização de impactos negativos como alagamentos e outros desastres.

Na análise das taxas de crescimento populacional entre os períodos 2000-2010 e 2010-2030, percebe-se que a dinâmica demográfica por bairro aponta taxas de crescimento altas para os dois períodos analisados com uma estimativa de acréscimo populacional no bairro Campo Pequeno na ordem de 37%, superando 18.000 (dezoito mil) habitantes em 2030. Este aumento significativo exige contrapartidas estruturais para garantia do bem estar da população, sendo o parque potencial indutor dessas benfeitorias.

À exceção de pequenas áreas nos bairros Roça Grande e Osasco, trata-se da última área remanescente em meio à conurbação urbana de toda parcela sul do Município em relação à metrópole (Curitiba). A extensão deste "latifúndio", hoje subutilizado, não desperta na população o sentimento de pertencimento tornando muito mais difícil a manutenção e fiscalização da área, frequentemente alvo de denúncias de ocorrência de ilícitudes, como depósito irregular de entulho, além de uso de entorpecentes.

Diante das razões acima, se justifica a realização da doação dos imóveis ao Estado do Paraná, como forma de viabilizar a implantação do referido Parque da Pedreira.

Em razão do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 17 de maio de 2023.

  
GREICE BODZIAK

Procuradora Geral do Município

  
HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PARA FUTURA IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DA PEDREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Paraná, para a futura implementação do Parque da Pedreira 02 (dois) imóveis de propriedade do Município de Colombo, correspondentes aos aos Lotes "7-F-1", com área total de 2.310,78m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e dez metros e setenta e oito centímetros quadrados) e "7-B-2", com área total de 16.995,17m<sup>2</sup> (dezesseis mil novecentos e noventa e cinco metros e dezessete centímetros quadrados, situados neste Município e Comarca de Colombo, Paraná, objeto, respectivamente, das matrículas nº 58.081 e 58.084 do Registro de Imóveis de Colombo, com as seguintes características e confrontações:

Matrícula nº 58.081

Imóvel: Lote "7-B-2" (sete-B-dois) com a área de 2.310,78m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e dez metros e setenta e oito centímetros quadrados) e "7-B-2", resultante da subdivisão do Lote "7-B" situado no lugar denominado "ATUBA", neste Município e Comarca de Colombo, com as seguintes características e confrontações: A poligonal tem início no marco ponto 0=PP, localizado na divisa com a Rua da Pedreira e com o Quinhão 7-F-1; Deste, segue com o azimute de 206°11'38" e distância de 7,69m até o marco ponto 1, localizado na divisa com o Quinhão 7-B-3 (Rua de Acesso), confrontando com a Rua da Pedreira; Deste, segue em curta R=47,20m e percorre 20,99m até o marco Ponto 2, confrontando com o Quinhão 7-B-3 (Rua de Acesso); Deste, segue como azimute de 274°24'10" e distância de 78,17m até o marco Ponto 3, localizado na divisa com o Quinhão 7-B-1, confrontando com o Quinhão 7-B-3 (Rua de Acesso); Deste, segue com o azimute de 122°05'32" e distância de 48,31m até o marco Ponto 4, localizado na divisa com o Quinhão 7-A, confrontando com o Quinhão 7-B-1; Deste, segue com o azimute de 122°05'56" e distância de 51,11m até o marco Ponto 5, confrontando com o Quinhão 7-A; Deste, segue com o azimute de 145°32'32" e distância de 20,95m até o marco Ponto 6, confrontando com o Quinhão 7-A; Deste, segue com o azimute de 101°10'32" e distância de 11,26m até o marco Ponto 7, confrontando com o Quinhão 7-A; Deste, segue com o azimute de 22°03'11" e distância de 10,00, até o marco Ponto 8, localizado na divisa com o Quinhão 7-F-1, confrontando com o Quinhão 7-A; Deste, segue com o azimute de 101°10'32" e distância de 30,51m até o marco Ponto 0=PP, onde teve início esta descrição, confrontando com o Quinhão 7-F-1, perfazendo uma área de 2.310,78 metros quadrados e um perímetro de 278,99 metros lineares. Indicação Fiscal sob nº 02.05.272.0364.0001.

Matrícula nº 58.084

Imóvel: LOTE "7-F-1" (sete-F-um) com a área de 16.995,17m<sup>2</sup> (dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco metros quadrados e dezessete centésimos) resultante da Subdivisão do lote "7-F" situado no lugar denominado "ATUBA" deste Município e Comarca de Colombo-PR, com as seguintes características e

confrontações: A poligonal tem início no marco Ponto 0=PP, localizado na divisa com a Rua da Pedreira e com o Quinhão 7-F-2; Deste, segue com azimute de  $201^{\circ}33'27''$  e distância de 3,90m até o marco Ponto 1, confrontando com a Rua da Pedreira; deste, segue em curva de  $R=152,17m$  e distância de 39,87m até o marco Ponto 2, confrontando com a Rua da Pedreira; deste segue com o azimute de  $189^{\circ}56'15''$  e distância de 27,82m até o marco Ponto 3, confrontando com a Rua da Pedreira; deste, segue em curta  $R=71,76m$  e distância de 48,30m até o marco Ponto 4, confrontando com a Rua da Pedreira; deste, segue com o azimute de  $227^{\circ}23'35''$  e distância de 108,67m até o marco Ponto 5, confrontando com a Rua da Pedreira; deste. Segue em curva  $R=159,64$  e distância de 44,14m até o marco Ponto 6, localizado na divisa com o Quinhão 7-B-2, confrontando com a Rua da Pedreira; deste, segue com o azimute de  $281^{\circ}10'32''$  e distância de 30,51m até o marco Ponto 7, localizado na divisa com o Quinhão 7-B-2; deste, segue com o azimute de  $22^{\circ}03'11''$  e distância de 25,82m até o marco Ponto 8, confrontando com o Quinhão 7-A; deste, segue com o azimute de  $31^{\circ}55'30''$  e distância de 12,75m até o marco Ponto 9, confrontando com o Quinhão 7-A; deste, segue com o azimute de  $26^{\circ}46'39''$  e distância de 100,58m até o marco Ponto 10, confrontando com o Quinhão 7-A; deste, segue com o azimute de  $347^{\circ}35'39''$  e distância de 34,46m até o marco Ponto 11, localizado na divisa com o Quinhão 7-C, confrontando com o Quinhão 7-A; deste, segue com o azimute de  $33^{\circ}37'59''$  e distância de 59,40m até o marco Ponto 12, confrontando com o Quinhão 7-C; deste, segue com o azimute de  $45^{\circ}10'52''$  e distância de 37,22m até o marco Ponto 13, localizado na divisa com o Quinhão 7-F-2, confrontando com o Quinhão 7-C; deste, segue com o azimute de  $110^{\circ}05'08''$  e distância de 26,38m até o marco Ponto 14, confrontando com o Quinhão 7-F-2; deste, segue com o azimute de  $164^{\circ}37'50''$  e distância de 9,60m até o marco Ponto 15 confrontando com o Quinhão 7-F-2; deste, segue com o azimute de  $132^{\circ}22'57''$  e distância de 6,34m até o marco Ponto 16, confrontando com o Quinhão 7-F-2; deste, segue com o azimute de  $86^{\circ}22'38''$ , e distância de 31,34m até o marco Ponto 0=PP, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 16.995,17 metros quadrados e um perímetro de 647,10 metros lineares. Indicação fiscal sob nº 02.05.272.0362.001.

**Art. 2º.** A instalação do Parque da Pedreira deverá se efetivar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sob pena de revogação da doação dos imóveis ao Governo do Estado para Paraná.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 17 de maio de 2023.

  
**HELDER LUIZ LAZAROTTO**  
Prefeito do Município de Colombo